



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 186302 - SP (2023/0309863-7)

RELATOR : **MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
AGRAVADO : **J G G**
ADVOGADOS : **SÉRGIO SALGADO IVAHY BADARÓ - SP124529**
ROGERIO NEMETI - SP208529
BARBARA SIQUEIRA FURTADO - SP357824
BARBARA DO ESPIRITO SANTO PASELLO - SP418891
DOUGLAS HENRIQUE NORKEVICIUS - SP490782

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra decisão monocrática que concedeu ordem em habeas corpus, reconhecendo a nulidade da decisão que determinou a quebra de sigilo bancário e fiscal por fundamentação insuficiente e genérica.
2. A decisão monocrática estendeu os efeitos de decisão anterior proferida no HC 844.040/SP reconhecendo a mesma nulidade em situação fático-processual idêntica.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a decisão que deferiu a quebra dos sigilos bancário e fiscal da paciente estava suficientemente fundamentada, ou se a fundamentação genérica enseja a nulidade da prova.

III. Razões de decidir

4. A decisão monocrática considerou que a fundamentação para a quebra de sigilo bancário e fiscal era insuficiente e genérica, não atendendo aos requisitos necessários para a medida invasiva.
5. A identidade da situação fático-processual com o caso decidido no HC 844.040/SP justificou a extensão dos efeitos daquela decisão, já transitada em julgado, para a agravada.
6. O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso ordinário.

IV. Dispositivo e tese

7. Agravo desprovido.

Tese de julgamento: "A fundamentação insuficiente e genérica para a quebra de sigilo bancário e fiscal enseja a nulidade da decisão que a determina, sendo cabível a extensão dos efeitos de decisão anterior em situação fático-processual idêntica".

Dispositivos relevantes citados: Não há dispositivos legais específicos citados.

Jurisprudência relevante citada: HC 844.040/SP.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

Ministro Messod Azulay Neto
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 186302 - SP (2023/0309863-7)

RELATOR : **MINISTRO MESSOD AZULAY NETO**
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
AGRAVADO : **J G G**
ADVOGADOS : **SÉRGIO SALGADO IVAHY BADARÓ - SP124529**
ROGERIO NEMETI - SP208529
BARBARA SIQUEIRA FURTADO - SP357824
BARBARA DO ESPIRITO SANTO PASELLO - SP418891
DOUGLAS HENRIQUE NORKEVICIUS - SP490782

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. AGRAVO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra decisão monocrática que concedeu ordem em habeas corpus, reconhecendo a nulidade da decisão que determinou a quebra de sigilo bancário e fiscal por fundamentação insuficiente e genérica.
2. A decisão monocrática estendeu os efeitos de decisão anterior proferida no HC 844.040/SP reconhecendo a mesma nulidade em situação fático-processual idêntica.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se a decisão que deferiu a quebra dos sigilos bancário e fiscal da paciente estava suficientemente fundamentada, ou se a fundamentação genérica enseja a nulidade da prova.

III. Razões de decidir

4. A decisão monocrática considerou que a fundamentação para a quebra de sigilo bancário e fiscal era insuficiente e genérica, não atendendo aos requisitos necessários

para a medida invasiva.

5. A identidade da situação fático-processual com o caso decidido no HC 844.040/SP justificou a extensão dos efeitos daquela decisão, já transitada em julgado, para a agravada.

6. O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso ordinário.

IV. Dispositivo e tese

7. Agravo desprovido.

Tese de julgamento: "A fundamentação insuficiente e genérica para a quebra de sigilo bancário e fiscal enseja a nulidade da decisão que a determina, sendo cabível a extensão dos efeitos de decisão anterior em situação fático-processual idêntica".

Dispositivos relevantes citados: Não há dispositivos legais específicos citados.

Jurisprudência relevante citada: HC 844.040/SP.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental, interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra decisão monocrática que concedeu a ordem em *habeas corpus* (fls. 3451-3454).

O órgão ministerial sustenta, em suma, que a decisão que deferiu a quebra dos sigilos bancário e fiscal da paciente estaria suficientemente fundamentada por meio da técnica *per relationem*, razão pela qual não haveria nulidade da prova, o que deveria ensejar a reforma da decisão agravada (fls. 3462-2485).

Em contrarrazões, a agravada requereu o não conhecimento do agravo regimental, por ausência de impugnação específica e, subsidiariamente, pelo desprovimento do recurso, ante a ausência de argumento que justifique a reforma da decisão (fls. 3497-3554).

É o relatório.

VOTO

Em que pese os argumentos apresentados pelo *Parquet*, não verifico razões capazes de alterar a compreensão anteriormente firmada.

Inicialmente, registro que o objeto destes autos é o mesmo alcançado pela decisão por mim proferida no HC 844.040/SP, oportunidade em que concedi a ordem no *writ* para reconhecer a nulidade da decisão que determinou a quebra de sigilo bancário e fiscal, em razão de ter considerado a fundamentação insuficiente e genérica para o deferimento da medida invasiva.

Na hipótese, por se tratar da mesma situação fático-processual delineada na decisão proferida nos citados autos, a qual inclusive já transitou em julgado, reconheci o cabimento da extensão de seus efeitos para a agravada.

Consigno que o Ministério Público Federal, na manifestação de fls. 3442-3449, opinou pelo provimento do recurso ordinário, pois também verificou a configuração do constrangimento ilegal e da necessidade de extensão dos efeitos da decisão proferida no HC 844.040/SP em favor da agravada, haja vista a identidade da situação fático-processual entre os casos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2023/0309863-7

AgRg no
RHC 186.302 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00304422720228260050 0030442272022826005010247226220228260050
10247226220228260050 10247399820228260050 10322291120218260050
20070764120238260000 304422720228260050
30442272022826005010247226220228260050 32632021

EM MESA

JULGADO: 10/12/2024
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MESSOD AZULAY NETO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : J G G
ADVOGADOS : SÉRGIO SALGADO IVAHY BADARÓ - SP124529
ROGERIO NEMETI - SP208529
BARBARA SIQUEIRA FURTADO - SP357824
BARBARA DO ESPIRITO SANTO PASELLO - SP418891
DOUGLAS HENRIQUE NORKEVICIUS - SP490782
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de
"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : J G G
ADVOGADOS : SÉRGIO SALGADO IVAHY BADARÓ - SP124529
ROGERIO NEMETI - SP208529
BARBARA SIQUEIRA FURTADO - SP357824
BARBARA DO ESPIRITO SANTO PASELLO - SP418891
DOUGLAS HENRIQUE NORKEVICIUS - SP490782

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.